



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 144/2021.**

De 08 de março de 2021.

*“Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e dá outras providências”.*

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - A título de Revisão Geral Anual dos salários dos servidores públicos municipais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição linear de 5,45%(cinco virgula quarenta e cinco por cento), relativo ao índice de variação do – INPC – FIPE, medido no exercício de 2020, para todos os servidores do Município de Marabá Paulista, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de março do corrente ano, exceto os Professores da Rede Municipal de Ensino, vinculados ao piso nacional de salários da categoria.

**ARTIGO 2º** - Fica estabelecido todo mês de março como Data Base para a revisão de direitos e concessão de reajuste de salários aos servidores e funcionários municipais, inclusive aos inativos e pensionistas.

**ARTIGO 3º** - O sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista protocolará até o dia 15 de fevereiro, na Prefeitura Municipal, a pauta de reivindicações dos servidores, aprovada em Assembléia, que será apreciada e respondida pelo Poder Executivo até o último dia útil do mesmo mês, com conclusão das negociações até em 15 de março do mesmo ano.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do exercício em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Executivo autorizado a suplementar, por Decreto ou Lei, até o limite necessário, as verbas de pessoal que se tornarem insuficientes.

**ARTIGO 5º** - Anualmente, dentro do mês de março, o Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado, anexado ao respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, para ser referendado e transformado em Lei.

**ARTIGO 6º** - Faz parte integrante desta Lei o Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista e a Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista–SP, aos 08(oito) dias do mês de março de 2021.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*